



REQUERIMENTO 034/2021

Palmas - TO, 19 de abril de 2021.

AUTORA: VEREADORA LAUDECY COIMBRA

Requer a Secretaria Municipal de Saúde a possibilidade de agendamento por telefone de consultas nas unidades de saúde do Município de Palmas-TO.

A Vereadora que presente subscreve, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, vem após aprovação em plenário REQUERER a possibilidade de agendamento por telefone de consultas nas unidades de saúde do Município.

JUSTIFICATIVA

Solicito a Secretaria Municipal de Saúde que possibilite o agendamento por telefone de consultas nas unidades básicas de saúde do Município de Palmas-TO.

O intuito é o de evitar os desgastes de locomoção e espera em filas apenas para marcação de consulta, reforçando as garantias de direitos do cidadão e do princípio da dignidade da pessoa humana.

Vale observar que a presente solicitação não fere a prerrogativa da iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo para projetos de lei, eis que não trata das matérias previstas no art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, os mesmos servidores que estariam na unidade para realizar agendamento presencial podem fazer o agendamento por telefone, não importando tal lei em ingerência do Poder Legislativo nas competências do Poder Executivo de iniciativa de leis que dispõe sobre servidores públicos.

Importante considerar também que, em tempos de distanciamento social, não faz sentido obrigar estas pessoas a se locomoverem aos postos de saúde para agendar uma consulta. Neste ponto tal medida traz mais segurança aos cidadãos como também aos servidores públicos que atuam no atendimento nas unidades de saúde.



Isto posto, buscando acima de tudo contribuir para a segurança dos cidadãos é que formulou-se a presente propositura que ora submetemos à consideração dos Nobres Pares.

Gabinete da Vereadora Laudecy Coimbra, Câmara Municipal de Palmas - TO, 19 de abril de 2021.

Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Vereadora



PRÉ-PROJETO DE LEI Nº 001/2021
AUTORA: Vereadora Laudecy Coimbra

Dispõe sobre a possibilidade de agendamento por telefone de consultas nas unidades de saúde do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Os pacientes da rede pública de saúde poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde do Município.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

Art. 2º O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o Cartão SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laudecy Coelho Arruda Coimbra
Vereadora